

TABELA B (tabela de importação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 6.ª REV.)
A	Animais vivos	Capítulo 1
	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas Carnes de animais da espécie bovina, congeladas Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas Carnes de animais das espécies cavalar, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05 Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados ou congelados Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas	0201 0202 0203 0204 0205 0206 0207 0208 0209.10.10, 0209.90.10 ex.0210 (0210.11.00 a 0210.20.00)
	Peixes vivos Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04 Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04 Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), defumados, mesmo em filetes Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i>, <i>Gadus ogac</i>, <i>Gadus macrocephalus</i>), secos, excepto miudezas de peixes comestíveis, mesmo salgados, mas não defumados	ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99.90) 0302 0303 0304 0305.42.00 0305.51.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 6.ª REV.)
...A	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos defumados, mesmo sem casca, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e "pellets" de crustáceos, próprios para a alimentação humana	ex. 0306 (0306.11.00 a 0306.17.90, 0306.31.00 a 0306.99.00)
	Moluscos, mesmo sem conchas, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos defumados, mesmo sem conchas, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e "pellets" de moluscos, próprios para a alimentação humana	ex. 0307 (0307.11.00 a 0307.43.00, 0307.51.00, 0307.52.00, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.71.00, 0307.72.00, 0307.81.00 a 0307.84.00, 0307.91.00, 0307.92.00)
	Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos defumados, excepto crustáceos e moluscos, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e "pellets" de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, próprios para a alimentação humana	ex. 0308 (0308.11.00, 0308.12.00, 0308.21.00, 0308.22.00, 0308.30.10, 0308.30.20, 0308.90.10, 0308.90.20)
	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0401
	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau	0403
	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite	0405
	Queijos e requeijão	ex. 0406 (0406.10.00, 0406.30.00 a 0406.90.00)
	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos	0407
	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601
	Pernas (presunto) e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas	1602.41.00
	Pás e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas	1602.42.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 6.ª REV.)
...A	Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00
	Colecções de animais ambulantes	9508.10.20
B	Leite em pó para bebés (de acordo com as regras da Nota Explicativa do Capítulo 4)	0402.21.20
	Fórmula para bebés, à base de leite, em pó e em líquido	1901.10.31, 1901.10.32
	Ácido clorossulfúrico	2806.20.00
	Óxidos de boro; ácidos bóricos	2810.00.00
	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	2828.10.00
	Cianetos e oxicianetos de sódio	2837.11.10, 2837.11.20
	Cianetos e oxicianetos de potássio e outros (excepto de sódio)	2837.19.11, 2837.19.12, 2837.19.90
	Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro	2840.11.00
	Nitrato de prata	2843.21.00
	Elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos (incluindo os elementos químicos e isótopos cindíveis ou férteis) e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos	2844
	Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos inorgânicos ou orgânicos de constituição química definida ou não	2845
	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	2847.00.00
	Matérias-primas farmacológicas activas	2853.90.20
	1,2,3,4,5,6 — Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo lindano (ISO, DCI)	2903.81.10 a 2903.81.90
	Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1, 1, 1-tricloro-2, 2-bis(p-clorofenil)etano)	2903.92.10, 2903.92.20
	Etlorvinol (DCI)	2905.51.00
	Xilenóis e seus sais	2907.19.10
	Resorcinol e seus sais	2907.21.00
	Hidroquinona e seus sais	2907.22.00
	Metanal (formaldeído)	2912.11.00
	Cânfora	2914.29.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 6.ª REV.)
...B	Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas (Outras)	2914.39.10, 2914.39.90
	Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	2916.31.00
	Ácido salicílico e seus sais	2918.21.00
	Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	2918.22.00
	Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	2918.23.00
	Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levamfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina (DCI); sais destes produtos	2921.46.00
	Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	2922.14.00
	Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona, (DCI); sais destes produtos	2922.31.00
	Tilidina (DCI) e seus sais	2922.44.00
	Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos (Outros)	2922.49.00
	Meprobamato (DCI)	2924.11.00
	Etinamato (DCI)	2924.24.00
	Glutetimida (DCI)	2925.12.00
	Fenproporex (DCI) e seus sais; metadona (DCI) intermediária (4-ciano-2-dimetilamino-4, 4-difenilbutano)	2926.30.00
	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	2932.20.10
	Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)	2932.95.00
	Fenazona (antipirina) e seus derivados	2933.11.00
	Hidantoína e seus derivados	2933.21.00
	Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepan (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanil (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), petidina (DCI) intermediário A, feniciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), pipradol (DCI), piritramida (DCI), propiran (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos	2933.33.00
	Levorfanol (DCI) e seus sais	2933.41.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 6.ª REV.)
...B	Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais	2933.52.00
	Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), secbutabarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos	2933.53.00
	Outros derivados da maloniluréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	2933.54.00
	Loprazolan (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos	2933.55.00
	Clobazam (DCI) e metilprilona (DCI)	2933.72.00
	Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clordiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos	2933.91.00
	Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanila (DCI);sais destes produtos	2934.91.00
	Sulfonamidas	2935.10.00 a 2935.90.00
	Hormonas, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas	2937
	Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	2938
	Alcalóides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados (excepto o os das posições 2939.41, 2939.42, 2939.44, 2939.61, 2939.62 e 2939.63)	ex. 2939
	Antibióticos	2941
	Matérias-primas farmacológicas, activas	2942.00.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 6.ª REV.)
...B	Produtos farmacêuticos	Capítulo 30
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (azotados)	3102
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogénio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do Capítulo 31 apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	3105
	Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	3201
	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	3202
	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extractos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	3203
	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida	3204
	Óleos essenciais (deterpenizados ou não), incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da deterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	3301
	Preparações capilares (quando para uso terapêuticos)	3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.30
	Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	3808

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 6.ª REV.)
...B	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte, reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados	3822
	Catéteres para medicação tópica Stent de eluição de fármaco	9018.39.11 9021.90.11
	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento	9022
C	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%	ex. 2205
	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%, excepto vinho de arroz	ex. 2206
	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, excepto vinho de arroz	ex. 2208
	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados, excepto os tabacos não manufacturados e desperdícios de tabaco da posição 24.01	Capítulo 24
	Gasolina para motor, contendo chumbo não superior a 5mg/l , com um número de pesquisa de octano não inferior a 95, excepto os que contenham biodiesel	2710.12.51
	Querosene normal, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.11
	Gasóleos leves, contendo em peso de enxofre não superior a 0,001%, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.51
	Gasóleos leves, contendo em peso de enxofre superior a 0,001%, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.52
	Outros gasóleos (excepto gasóleos leves), contendo em peso de enxofre não superior a 0,05%, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.57

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 6.ª REV.)
...C	Outros gasóleos (excepto gasóleos leves), contendo em peso de enxofre superior a 0,05%, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.58
	Outros fuel-óleos, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.60
	Outros gases de petróleo, liquefeitos, não especificados nem compreendidos noutros itens	2711.19.00
	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.10, 2807.00.20
	Permanganato de potássio	2841.61.00
	Tolueno	2902.30.00
	Éter dietílico	2909.11.00
	Acetona	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Anidrido acético	2915.24.00
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.10, 2916.34.20
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.10, 2922.43.20
	Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	2924.23.10, 2924.23.20
	Isosafrole	2932.91.00
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00
	Piperonal	2932.93.00
	Safrole	2932.94.00
	Piperidina e seus sais	2933.32.10, 2933.32.20
	Efedrinas e seus sais	2939.41.11 a 2939.41.80
	Pseudoefedrina e seus sais	2939.42.11 a 2939.42.80
	Norefedrinas e seus sais	2939.44.00
	Ergometrina(DCI) e seus sais	2939.61.10, 2939.61.80
	Ergotamina(DCI) e seus sais	2939.62.10, 2939.62.80
	Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.10, 2939.63.80
	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), para fabricação de discos compactos	3903.30.10
	Policarbonatos para fabricação de discos compactos	3907.40.10
	Secadores (Outros)	ex. 8419.39.00
	Sistemas de vaporização para discos compactos	8424.89.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 6.ª REV.)
...C	Sistemas de lacagem para discos compactos	8424.89.20
	Máquinas de impressão para discos compactos	8443.19.10
	Máquinas de prensagem para discos compactos	8465.94.10
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão	8465.99.10
	Sistemas de moldagem para discos compactos por injeção	8477.10.10
	Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro	8479.89.20, 8479.89.30
	Máquinas de vaporização e metalização	8479.89.40
	Moldes para discos compactos	8480.71.10
	Máquinas de imersão electrolítica	8543.30.10
	Gravadores de imagem por raio "laser"	8543.70.10
D	Aparelhos de verificação de matriz de impressão	9031.80.10
	Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.20
	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de vozes, imagens ou de outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação por rede de fio ou sem fio (tais como a rede de área alargada ou local), excepto os aparelhos de transmissão ou recepção das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28	ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.66, ex. 8517.62.99, 8517.69.10, ex. 8517.69.90
	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou aparelho de gravação ou reprodução do som	8525.50.00, ex. 8525.60.90
E	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando	ex. 8526
	Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos acima referidos	ex. 8517.70.20, ex. 8517.70.60, ex. 8517.70.90, ex. 8529.10.10, ex. 8529.10.90, ex. 8529.90.10, ex. 8529.90.20
	(Salvo as mercadorias mencionadas anteriormente isentas de licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação)	
	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia	3601 a 3604
	Escudos	ex. 39, ex.71, ex.73 a ex.81
	Armaduras	ex. 39, ex.40, ex.61, ex.62, ex.63, ex.71, ex.73 a ex.81
	Vestuário à prova de bala	6211.43.40
	Saco balístico de descarga	6307.90.30
	Capacetes defensivos	6506.10.20

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 6.ª REV.)
...E	Algemas	8301.50.10
	Robotos de desarmamento de engenhos explosivos e as suas partes	8479.89.50, 8479.90.40
	Veículos blindados para transporte de valores ou explosivos	ex.8704, ex.8710
	Veículos e carros blindados de combate, armadas ou não, e suas partes	8710
	Máscaras contra gases	9020.00.10
	Armas e munições, suas partes e acessórios	Capítulo 93
F	Tractores (excepto os da posição 87.09)	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00, 8701.91.00 a 8701.95.00)
	Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor	8702
	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (« station wagons ») e os automóveis de corrida	8703
	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	ex.8704
	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias	8705
	Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	8706
	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais (excepto os destinados exclusivamente à diversão de crianças e os dos ítem 8711.60.20)	ex.8711
	Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores, excepto os carrinhos de mão; suas partes	ex. 8716 (8716.10.00 a 8716.40.00, 8716.80.90, 8716.90.90)

Nota: «ex.» significa parte.